



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 01/2015

TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN E O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – COREN/ES

REF.: PAD-COFEN Nº. 0041/2015

O **CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN**, pessoa jurídica de direito público *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.736-550, CNPJ nº. 47.217.146/0001-57, representado, neste ato, por seu Presidente, Drº. **Manoel Carlos Neri da Silva**, brasileiro, enfermeiro, portador da identidade profissional COREN/RO nº. 63.592, inscrito no CPF sob o nº. 350.306.582, e por seu Primeiro-Tesoureiro Drº. **Jebson Medeiros de Souza**, brasileiro, enfermeiro, portador identidade profissional COREN/AC nº. 95.621, inscrito no CPF sob o nº 508.180.402-97, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO – COREN-ES**, pessoa jurídica de direito público *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Adalberto de Oliveira Santos 42, Ed. Ames, Sala 1116, Vitória-ES, CEP 29.010-901, CNPJ nº. 08.332.733/0001-35, representado, neste ato, por seu Presidente Dr. **Wilton José Patrício**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira de identidade nº 14.050-7 ES, inscrito no CPF sob o nº. 845.155.117-34, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente termo de cooperação financeira, nos termos do art. 71, VI, da Constituição Federal; art. 116, da Lei nº. 8.666/1993; do Decreto nº. 93.872/1986; do Decreto nº. 6.170/2007; da Portaria Interministerial nº. 507/2011; da Instrução Normativa nº. 01/STN/1997 e da Resolução COFEN nº. 343/2009, e suas ulteriores modificações, mediante as cláusulas e condições seguintes:



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o repasse de valores ao CONVENENTE com o objetivo de viabilizar a Semana de Enfermagem 2015 do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, tal como contido no Processo Administrativo COFEN nº. 0041/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

2.1. O CONCEDENTE fará o repasse ao CONVENENTE da importância de **R\$ 320.225,40 (trezentos e vinte mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos)**, que ocorrerá em cota única, a ser depositada em conta bancária específica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O termo de cooperação terá vigência de 06 (seis) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas deste termo de cooperação correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONCEDENTE com a seguinte classificação orçamentária: 3.2.10.07.02 – Programa de Apoio aos Profissionais de Enfermagem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

5.1. O CONVENENTE se compromete a aplicar a importância discriminada no item 2.1 deste instrumento exclusivamente na realização do objeto citado no item 1.1.

5.2. É de responsabilidade do CONVENENTE a contrapartida financeira no valor de **R\$ 35.580,60 (trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta centavos)**, bem como realizar todos os procedimentos previstos nas Leis nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002, e normatização correlata, para firmar as contratações necessárias à realização do projeto objeto do presente termo de cooperação.

5.3 É vedado ao CONVENENTE firmar contratos ou convênios com entidades impedidas de receber recursos federais.



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DE VALORES.

6.1. O repasse será efetuado ao CONVENIENTE através de depósito em conta corrente, e ocorrerá, no que concerne a primeira e única cota, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste instrumento.

6.2. O CONVENIENTE deverá manter e movimentar os recursos na conta bancária específica referente ao presente termo de cooperação em instituição financeira controlada pela União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O prazo de vigência será obrigatoriamente prorrogado pelo CONCEDENTE, de ofício, caso haja atraso na liberação dos recursos mencionados no item 2.1. supra, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.2. O CONCEDENTE conserva para si a prerrogativa de exercer controle e fiscalização sobre a execução do termo de cooperação, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar sua descontinuidade.

7.3. O CONVENIENTE obriga-se a prestar contas quanto à utilização do valor declinado no item 2.1, conforme parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, Lei nº. 4.320/64, Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 6.170/07, Portaria Interministerial nº. 507/11, Instrução Normativa nº. 01/97/STN e Instrução Normativa TCU nº. 47/2004, bem como consignar os autos do processo administrativo licitatório junto ao CONCEDENTE para a devida fiscalização e verificação da lisura dos atos praticados, no prazo máximo de sessenta (60) dias contados da data do término de sua vigência.

7.4. Pode CONCEDENTE ou CONVENIENTE denunciar ou rescindir o presente termo de cooperação a qualquer tempo, ressalvadas as responsabilidades decorrentes do prazo em que tenha vigido, bem assim os benefícios que porventura tenham sido adquiridos no mesmo período.

7.5. Os saldos financeiros do presente termo de cooperação, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

7.6. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do termo de cooperação e aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas da avença.

7.7. Na hipótese da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção do presente termo de cooperação, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial pela Auditoria Interna deste último.

7.8. Aos servidores da Auditoria Interna do CONCEDENTE garante-se o livre acesso, em qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

7.9. De modo a garantir a plena execução física do objeto do presente termo de cooperação, esta será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo CONCEDENTE, mediante presença *in loco* do fiscal do contrato em todas as atividades previstas, que apresentará Relatório sucinto das atividades patrocinadas, inclusive anexando fotos e todos os demais itens utilizados no evento.

7.10. Deverá o CONVENENTE, juntamente com a prestação de contas referida no item 7.3, apresentar Relatório de Resultado mediante pesquisa de satisfação, que será realizada através da entrega de formulário sucinto a cada participante, com opção gradual de avaliação, e por meio lista de presença de todos os profissionais que participarão do evento.

7.11. O CONVENENTE deverá inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução do objeto do presente termo de cooperação, que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

7.12. O CONVENENTE deverá manter em sua posse os documentos relacionados ao presente termo de cooperação pelo prazo de dez (10) anos, contados da data em que for



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

aprovada a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste termo de cooperação, serão dirimidas nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no foro da Seção Judiciária da sede do CONCEDENTE.

E por estarem assim justos, CONCEDENTE e CONVENENTE lavram o presente termo de cooperação em três vias de igual teor, que vão por eles assinadas, e se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com os regramentos aplicáveis à espécie.

Brasília-DF, ____ de abril de 2015.

CONCEDENTE

Conselho Federal de Enfermagem
Manoel Carlos Neri da Silva
Presidente

Dr. Jebson Medeiros de Souza
Primeiro-Tesoureiro

CONVENENTE

Conselho Regional de Enfermagem-ES
Wilton José Patrício
Presidente

De acordo:

João Bosco Tavares de Mattos
Procurador-Geral Em Exercício do COFEN

Testemunhas: _____



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

**Processo nº. 041/2015.
Parecer nº. 71/DLC-PROGER/2015-F.**

Assunto: 1) Análise prévia de minuta de termo de cooperação visando o repasse de valores ao COREN-ES para realização da Semana de Enfermagem. 2) Parecer a que fazem referência o art. 38, parágrafo único, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, e o art. 44 da Portaria Interministerial nº. 507/2011. 3) Parecer favorável à aprovação.

Ao Sr. Procurador-Geral do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN

I. INTRODUÇÃO

1. Esta Divisão recebeu os autos do PAD nº. 041/2015, cujo objeto constante de sua capa é o seguinte: "COREN-ES: projeto de realização da semana da enfermagem 2015". Dos autos deflui que o presente PAD visa a celebração de termo de cooperação que tenha por finalidade o repasse de valores, por parte do COFEN, concedente, ao COREN-ES, conveniente, a fim de viabilizar a realização, por parte do último, de evento relativo à Semana de Enfermagem.
2. Dos autos se extrai que as condições para celebração do termo de cooperação foram analisadas pelos: a) Setor de Gerência de Convênios do COFEN, que exarou o parecer nº 002 que se avista às fls. 80/83, concluindo pela aprovação do projeto, por considerar atendidas todas as condições técnicas para sua celebração; e b) Divisão de Licitações e Contratos do COFEN, que, no parecer nº 46/DLC-PROGER/2015 de fls. 127/132, também concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a celebração do termo de cooperação.
3. Consta também que o Plenário desta autarquia, em atenção aos ditames do art. 5º, da Resolução Cofen nº 343/2009, calcado no parecer do Setor de Gerência de Convênios, aprovou o Plano de Trabalho do Regional capixaba, conforme demonstra o extrato de ata de sua 461ª Reunião Ordinária, acostada à fl. 85.
4. Retornado ao Setor de Gerência de Convênios para elaboração da minuta do Termo de Cooperação em questão foi jungido aos autos a minuta que se avista às fls. 140/144, e em seguida enviada à PROGER/DLC para análise de que trata o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º, da Instrução Normativa nº. 01, de 15/01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional. É o relatório. Segue o parecer.

II. DA MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Fls. 156
Sen. 117

5. Com efeito, uma vez aprovado o plano de trabalho (ato do Plenário) e cumpridos os requisitos preestabelecidos (análises técnica e jurídica acima referidas), compete à Divisão de Licitações e Contratos do COFEN, examinar e aprovar, previamente, a minuta do termo de cooperação, que, ao aviso do art. 45 da Portaria Interministerial CGU/MF/MPOG nº 507/2011, exige forma escrita.

6. Em linhas gerais, os requisitos para formalização são os que constam dos artigos 6º, 10, § 4º e 12 do Decreto nº. 6.170/2007 e 3º, §§ 3º e 4º, 12, 42 e 43 da Portaria nº. 507/2011.

7. Especificamente a respeito das cláusulas necessárias ao instrumento de repasse celebrado pela administração pública, vemos que o art. 6º, I e II, do Decreto nº 6.170/2007 e os arts. 42 e 43 da Portaria Interministerial nº 507/2011 estabelecem o quanto segue:

Art. 6º Constitui cláusula necessária em qualquer convênio ou contrato de repasse celebrado pela União e suas entidades:

I - a indicação da forma pela qual a execução do objeto será acompanhada pelo concedente; **(item 7.9)** e

II - a vedação para o convenente de estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais. **(item 5.3)**

Art. 42. O preâmbulo do instrumento conterá a numeração sequencial no SICONV, a qualificação completa dos partícipes e a finalidade.

Art. 43. São cláusulas necessárias nos instrumentos regulados por esta Portaria as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos, em consonância com o Plano de Trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição; **(fl. 141 – cláusula primeira)**

II - as obrigações de cada um dos partícipes; **(fl. 141 – cláusulas segunda e quinta)**

III - a contrapartida, quando couber, e a forma de sua aferição quando atendida por meio de bens e serviços; **(fl. 141 – item 5.2)**

IV - as obrigações do interveniente, quando houver;

V - a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas; **(fl. 141 – cláusula de terceira)**

VI - a obrigação de o concedente prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado; **(fl. 142 – item 7.1)**

VII - a prerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade; **(fl. 142 – item 7.2)**

VIII - a classificação orçamentária da despesa, mencionando se o número e data da Nota de Empenho ou Nota de Movimentação de Crédito e declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro; **(fl. 141 – item 4.1)**

IX - o cronograma de desembolso conforme o Plano de Trabalho, incluindo os recursos da contrapartida pactuada, quando houver; **(fl. 141 – itens 2.1 e 5.2)**

X - a obrigatoriedade de o convenente ou contratado incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos por esta Portaria, mantendo-o atualizado;

XI - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Portaria; **(fl. 143 – item 7.7)**

XII - no caso de órgão ou entidade pública, a informação de que os recursos para

atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, ^{estão} consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize; (fl. 141 – item 4.1)

XIII - a obrigação do conveniente de manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse em instituição financeira controlada pela União, quando não integrante da conta única do Governo Federal; (fl. 142/143 – itens 6.2 e 7.5)

XIV - a definição, se for o caso, do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente;

XV - a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pelo concedente, inclusive com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de órgãos ou entidades previstos no § 2º do art. 67 desta Portaria; (fl. 143 – itens 7.8 e 7.9)

XVI - o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Portaria, bem como aos locais de execução do objeto; (fl. 143 – itens 7.8 e 7.11)

XVII - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo; (fl. 142 – item 7.4)

XVIII - a previsão de extinção obrigatória do instrumento em caso de o Projeto Básico não ter sido aprovado ou apresentado no prazo estabelecido, quando for o caso;

XIX - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução dos convênios, contratos ou instrumentos congêneres, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, em caso de os partícipes serem da esfera federal, administração direta ou indireta, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001; (fl. 143 – cláusula oitava)

XX - a obrigação de o conveniente ou o contratado inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do convênio ou contrato de repasse que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 56 desta Portaria; (fl. 143 – item 7.11)

XXI - a sujeição do convênio ou contrato de repasse e sua execução às normas do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e a esta Portaria; (preâmbulo - fl. 140)

XXII - a previsão de, na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, que o quantitativo possa ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

XXIII - a forma de liberação dos recursos ou desbloqueio, quando se tratar de contrato de repasse; (fl. 141 – cláusula segunda)

XXIV - a obrigação de prestar contas dos recursos recebidos no SICONV; (fl. 142 – item 7.3)

XXV - o bloqueio de recursos na conta corrente vinculada, quando se tratar de contrato de repasse; (fl. 142 – item 6.1)

XXVI - a responsabilidade solidária dos entes consorciados, nos instrumentos que envolvam consórcio público;

XXVII - o prazo para apresentação da prestação de contas. (fl. 142 – item 7.3)

8. Ao examinar a minuta do termo de cooperação coligida às fls. 140/144, verificamos que esta atende aos requisitos normativos acima mencionados, porquanto dela constam o preâmbulo com numeração, qualificação completa dos partícipes e a finalidade, bem como, no que lhe é aplicável, todas as cláusulas necessárias estabelecidas nos art. 6º, I e II art. 6º, I e II, do Decreto nº 6.170/2007 e art. 43 da Portaria nº 507/2011.

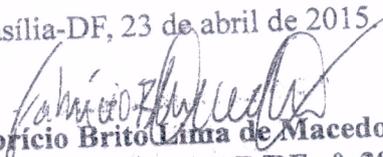
III. CONCLUSÃO

9. De conseguinte, a minuta do termo de cooperação nº 01/2015 acostada às fls. 140/144 do presente processo administrativo atende às exigências legais para sua aprovação.

10. Vale registrar, por oportuno, que é de responsabilidade do Regional realizar todos os procedimentos previstos na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações pertinentes, acompanhando preços de mercado (Manual de Licitações e Contratos do TCU, fl. 590), haja vista que as despesas serão objeto de prestação de contas neste Federal, bem como que deverá ser incluído na prestação de contas, por se tratar de realização de eventos, o demonstrativo detalhado das horas técnicas efetivamente realizadas, indicando o profissional, sua qualificação, o evento e o local de realização, a data e o número de horas; bem como relatório sintético informando o grau de satisfação dos participantes e/ou beneficiários de cada evento, a ser utilizado como critério de avaliação e de comparação entre futuras propostas apresentadas pelo conveniente.

11. É o parecer, *sub censura* do Procurador-Geral.

Brasília-DF, 23 de abril de 2015


Fabrício Brito Lima de Macedo
Advogado COFEN - OAB/DF nº. 30.111



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 219-46.2015.4.01.8011-JFPI. Contratante: A União, por intermédio da Justiça Federal de 1º Grau - PI. Contratada: Limpel Serviços Gerais Ltda. Espécie: 6º Aditivo ao Contrato n. 28/2010. Objeto: alteração do 5º Aditivo do contrato originário por meio da inclusão de cláusula garantidora do direito da Contratada à repactuação dos preços do Contrato n. 28/2010 em virtude da CCT 2014/2014 da categoria envolvida nos serviços. Fundamento legal: art. 65 da Lei n. 8.666/93. Vigência: 22.04.2015 a 23.08.2015. Assinatura: 22.04.2015. Juiz Federal Daniel Santos Rocha Sobral, Diretor do Foro, pela Contratante, e Miguel Avelar de Castro Monteiro, Gerente, pela Contratada.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo: SEI n. 400-81.2014.4.01.8011. Objeto: Fornecimento de água mineral para o edifício-sede. ATA/FORNECEDOR/ITENS/VALOR UNITÁRIO: ATA N. 9/2015 - ERIKA FERNANDA SALES CAVALCANTE 01453239359; CNPJ: 11.748.757/0001-84 - Item 01/RS 4,97; Item 02/RS 0,68. Íntegra da ARP: Comprasnet e www.jf-pi.jus.br.

4ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE PENALIDADE

Processo: 1020000081868. APLICAR À EMPRESA FITWELL TREINAMENTO EM SAÚDE PREVENTIVA LTDA., CNPJ nº 04.738.394/0001-30, multa no valor total de R\$ 465,15 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos), conforme subitem 11.2, cláusula XI - DAS SANÇÕES, contrato 03/2010.

Porto Alegre, 24 de abril de 2015.

PATRICIA WEBBER AZEVEDO
Diretora do Núcleo de Apoio Administrativo

5ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 18/2015 - UASG 090009

Nº Processo: 278/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de gerenciamento, controle e aquisição de combustível utilizando cartão eletrônico com chip (tecnologia smart) ou cartão com tarja magnética para atender a frota de veículos da JFPE ou a seu serviço, em rede especializada de postos, sob o regime de empreitada por preço global, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 27/04/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. Recife, 6250, Jiquiá. Recife Pe Jiquiá - RECIFE - PE. Entrega das Propostas: a partir de 27/04/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/05/2015 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: A disputa será feita sobre a taxa de Administração. A menor taxa vence. Iniciaremos com a taxa de 3,35%.

JOSE IVAN BARBOSA DE MELO FERRAZ
Pregoeiro

(SIDE - 24/04/2015) 090009-00001-2015NE000180

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

RESULTADOS DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2015

A União Federal, por intermédio da Justiça Federal de Primeiro Grau em SE, com base na Portaria nº 062/14-DF, através da pregoeira, divulga o resultado do Pregão Eletrônico de nº. 10/2015-JF/SE, alusivo a contratação de prestação de serviços de cobertura securitária para 07 (sete) veículos pertencentes à frota da Justiça Federal de Sergipe, abrangendo os riscos de colisão, incêndio, furto e roubo para o casco; vidros; retrovisores; DM e DP; APP morte e invalidez; RCF (Responsabilidade Civil Facultativa) e assistência 24h (inclusive com serviço de reboque/transporte); EMPRESA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.; CNPJ: 61.074.175/0001-38, (GRUPO I, R\$ 3.660,00); PA nº 2120/2014. Fund. Legal: Dec. nº 5.450/05, Leis 10.520/02 e 8.666/93 e a Lei Complementar nº 123/06 (regulamentada pelo Dec. nº 6.204/07).

Em 24 de abril de 2015
JULIANA MENDONÇA DE SOUZA
Analista Judiciário

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2015

A União Federal, por intermédio da Justiça Federal de Primeiro Grau em SE, com base na Portaria nº 062/14-DF, através da pregoeira, divulga o resultado do Pregão Eletrônico de nº. 13/2015-JF/SE, alusivo a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de lavagem a seco e higienização das cadeiras, poltronas, longarinas e sofás, localizados nos diversos setores do Prédio Sede da

Seção Judiciária de Sergipe, das Subseções Judiciárias de Itabaiana, Estância, Lagarto e Propriá e do Juizado Especial Federal, de acordo com as especificações do termo de referência, anexo I do edital e para os órgãos participantes, quais sejam, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe/Campus Aracaju e Comando da 6ª Região Militar. Sagrou-se vencedora do certame a empresa Olivier - Michelly Lavanderia Ltda - ME; CNPJ: 08.920.547/0001-17, (itens 1, 2, 3, 4 e 5), com valor total de R\$ 64.786,80, conforme PA. nº 2211/2014. Fund. Legal: Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 3.555/00, Decreto nº. 5.450/05, Decreto nº 7.892/13, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.666/93 e alterações.

FLÁVIA ALCANTARA NASCIMENTO
Supervisora da SLC

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2015 - UASG 926285

A data do Pregão em epígrafe foi adiada para o dia 29.04.2015 às 10:00h. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços auxiliares na área de transporte (motorista) a serem executados por meio de 01 (um) posto de trabalho, para o qual será disponibilizado 01 (um) trabalhador com dedicação exclusiva, na sede do CAURS na cidade de Porto Alegre/RS, podendo deslocar-se ao interior do Estado do Rio Grande do Sul e na Região Metropolitana, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e em conformidade com o Edital, que encontra-se disponível no site eletrônico www.caus.gov.br, podendo a íntegra ser obtida junto à Unidade de Compras do CAURS, no horário das 14 horas às 18 horas, pelo e-mail compras@caurs.gov.br. Outras informações pelos telefones 51 30949819 e 30949800, das 09 horas às 17 horas.

Em 24 de abril de 2015
ROBERTO PY GOMES DA SILVEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

PAD Nº. 0041/2015. Entidade Concedente: Conselho Federal de Enfermagem. Entidade Convenente: Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo. Objeto: Repasse de valores visando à realização da Semana da Enfermagem 2015 do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo. Valor Global: R\$ 355.806,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e seis reais). Dotação Orçamentária: 3.2.10.07.02 - Programa de Apoio aos Profissionais de Enfermagem. Data da Assinatura: 24/04/2015.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2014

PAD COFEN nº 518/2014. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de coffee-break, sob demanda, na Sede do Conselho Federal de Enfermagem, em Brasília/DF, para as Reuniões Plenárias e de Diretoria do Cofen e também Assembleia de Presidentes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais e para os demais eventos, tais como treinamentos, reuniões técnicas, seminários, entre outros, por período de 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 150.480,0000 (cento e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta reais). O Conselho Federal de Enfermagem, para fins de atendimento do disposto no art. 30, inc. XII, alínea "b", do Decreto 5.450, de 31/05/2005, torna público o resultado da licitação que foi homologada nesta data, ratificando-se a adjudicação do objeto à sociedade empresária que se sagrou vencedora: TITA EVENTOS EIRELI - EPP. O inteiro teor do resultado da licitação encontra-se a disposição dos interessados nos autos do processo em epígrafe, disponível na sede do Cofen situado no SCLN 304, bloco E, lote 9, Asa Norte, Brasília - DF.

Brasília-DF, 23 de abril de 2015
IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Vice-Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 8/2015 - UASG 925158

Nº Processo: 10848/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na formatação do arquivo final da Revista Biotética em português, inglês e espanhol em eXtensible Language

(XML), conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no Termo de Referência e demais anexos deste edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 27/04/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Sgas 905 Lote 72, Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 27/04/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/05/2015 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: As demais informações estão contidas no edital.

NOELYZA BRASIL VIEIRA FERNANDES
Pregoeira

(SIDE - 24/04/2015) 925158-00001-2015NE000001

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

EDITAL DE 24 DE ABRIL DE 2015
HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS DO IX CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS PARA CONCESSÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM PSICOLOGIA E SEU RESPECTIVO REGISTRO

O Conselho Federal de Psicologia, tendo em vista a Resolução CFP nº 13/07, torna pública a homologação dos resultados do IX Concurso de Provas e Títulos para Concessão do Título de Especialista em Psicologia e seu respectivo registro, ref. ao Edital CFP nº 02/2014 de 30 de setembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 191, no dia 3 de outubro de 2014, na Seção 3 página 173, mediante condições estabelecidas neste edital e no edital de abertura.

1 RESULTADO FINAL

1.1 Relação dos candidatos habilitados no IX Concurso de Provas e Títulos, na seguinte ordem: especialidade, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética.

1.1 NEUROPSICOLOGIA

275.006751776, ALESSANDRA PEREIRA LOPES; 275.006959873, ANA CAROLINA CRUZ; 275.006982984, ANA MARIA DE ARAUJO; 275.006843633, ANDREIA CRISTINA CORREIA DA SILVA; 275.006967447, ARIANE CRISTINA RAMELLO DE CARVALHO; 275.006926945, CAMILA CAMPANHA; 275.006841410, CAMILA MAIA DE OLIVEIRA BORGES PARANA; 275.006971644, CLAUDIA DE FRANCESCO DE ANGELO CALDAS; 275.006965135, CORINA ELIZABETH SATLER; 275.006977977, DIANA GONCALVES TEIXEIRA VIANA; 275.007164762, ELAINE PANAGIOTIDOU PEDROSA DE SOUSA; 275.006911122, ELAINE SOARES ARIMA; 275.006993485, FABRICIO FERNANDES ALMEIDA; 275.006984635, FERNANDA RASCH CZERMAINSKI; 275.006944890, JULIANA ANTONES LAYDNER; 275.006944989, KELLY RODRIGUES MARQUES FERREIRA; 275.006912577, LAISS BERTOLA DE MOURA RICARDO; 275.006977010, LETICIA SOUZA OLIVEIRA; 275.007178468, LOUISE CARUSO DA GAMA; 275.006979261, LUCIANE SIMONETTI; 275.006974533, MURILO RICARDO ZIBETTI; 275.006848257, MYRIAN REGAZZO DE JESUS MOREIRA; 275.006959130, NATALLIA BECKER; 275.006907959, PATRICIA DE GUADALUPE BARNES ALVES; 275.006775765, PETHRA EDIALA CORTES BASILIO E SILVA; 275.006928460, RODOLFO YAMAUCHI; 275.006915210, ROSE MARIE GUIMARAES SANTOS CLARO CORTEZ; 275.006934873, TATILA MARTINS LOPES.

1.2 PSICOLOGIA CLÍNICA

275.006963202, ADRIANA MOKWA ZANINI; 275.006968553, ALESSANDRA COSTA DA CUNHA DALLEMO; 275.006962697, ANA LUIZA ALVES; 275.006942750, ANDRE FIGUEIREDO PEDROSA; 275.006982234, CAMILA RAFAELA BALDO; 275.007139072, CASSIO VILELA PRADO; 275.006940729, CLAUDIA DOS SANTOS DE PAULA; 275.006953039, DEISE SKORUPSKI FAGUNDES; 275.006969038, EDILANE CRISTINA HUZINSKI MONSON; 275.006944587, ELIANE BAPTISTA SCHMALTZ; 275.007134732, ERICA LAIS TANAKA; 275.006911062, FABIANO DE SOUZA BOTELHO; 275.006924366, FERNANDA SOFIO WOOLCOTT; 275.006982441, FRANKLIN DA SILVA PRATA; 275.006982151, GELCI NOGUEIRA; 275.006959011, HINAYANA LEAO MOTTA; 275.006975205, IRANI APARECIDA GUIMARAES GONCALVES; 275.006945470, JOAO PAULO MACHADO FEITOZA; 275.007165336, JOSIANE CRISTINE RAMOS FERREIRA; 275.007000434, KATIA REGINA SANTOS CANDEIRA; 275.006930310, KELLY BIANCHI SOCCOL; 275.006949946, LEONARDO EUSTAQUIO SANTANA DA SILVA; 275.006955125, LIGIA MARIA BORBA PEREIRA; 275.006982263, LILIAN SIQUEIRA DO NASCIMENTO; 275.006975636, LUCIANA BANDEIRA CAMPOS DE OLIVEIRA; 275.006957740, LUIZ GUSTAVO GONCALVES CANTO; 275.007027210, MARIA DE FATIMA CASTRO OLBERG; 275.006964443, MARIA LUCIA DE MORAES MACHADO; 275.006839130, MARIA NILDE PLUTARCO COUTO BEM; 275.006981714, MARIANA GONCALVES GERZELI SANTOS; 275.006958371, MARILDA GHELLERE; 275.006920256, MOISES EDERSON DA SILVA RODRIGUES; 275.007124082, PAULO CESAR GONCALVES; 275.007169104, PRISCILA BOGEA; 275.007155384, RAFAEL PEREIRA MATOS DE MENEZES; 275.006901856, RODRIGO OTAVIO DE LIMA REZENDE; 275.006947479, RONILSON CORREA; 275.007173867, THIAGO HELENA AMARANTE DA SILVA RAMOS; 275.006843113, SOFIA LITA MAIARA RODRIGUES ARAUJO VIEIRA; 275.007173867, THIAGO DE OLIVEIRA PITAGALU; 275.006949892, THIAGO ANDRE ALVES DA ROCHA; 275.006981039, TIARA CASIMIRO DE ARAUJO; 275.006959560, VERUSKA GHENDOV;